



C - DEP JUR N° 016/97

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE
FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO E O CONSÓRCIO NOVO RIO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, n° 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng° MAURO OROFINO CAMPOS, CPF N.° 029.765.017/34, como PERMITENTE, e o **CONSÓRCIO NOVO RIO**, estabelecido à Av. Francisco Bicalho n° 1, sala 17, nesta cidade, registrado na JUCERJA sob o n°33202337275, representado pela pessoa jurídica líder **RODERJ-Associação Estadual das Empresas de Transporte Rodoviário**, inscrita no CGC-MF sob o n° 29.420.726/0001-65, estabelecida na Av. Erasmo Braga n° 227, conj.509, nesta cidade, representada por seu Presidente Sr.AMAURY DE ANDRADE, CPF n° 107.933.997/34, ora denominada PERMISSIONÁRIA, segundo documentação constante do Processo n° 1882/91-12, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, firmam o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso a utilização da faixa de linhas férreas, localizada paralelamente à Av. Rodrigues Alves, começando na Rua Cordeiro da Graça e terminando na Rua Cel. Garcia Pires, medindo 4.307,00 m², sendo 1.998,86 m² no interior da Rodoviária e mais 2.308,14 m² na parte externa, usando somente uma faixa de 9,00 m de largura, delimitada com sinalizadores, por um lado com "gêlo baiano" e por outro com "olho de gato", conforme planta de situação n° 72.981, às fls. 97, do processo n° 1882/91-12.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta permissão de caráter precário, destina-se exclusivamente à passagem de ônibus que operam no Terminal Novo Rio, sem prejuízo da prioridade da CDRJ, na utilização das linhas férreas existentes na área descrita no **caput** desta Clausula.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A PERMISSIONÁRIA fica autorizada a remover uma das linhas férreas existentes, ora desativada, devendo contudo serem observados os serviços de estabilização e conservação da linha central. Todo o material retirado em condições de reaproveitamento, deverá ser removido para local a ser determinado pela CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A PERMISSIONÁRIA deverá manter, em todo o tempo, as linhas férreas em condições de tráfego e que o transporte ferroviário tenha tratamento preferencial.

SOCICAM.DOC



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da Permissão será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da assinatura deste Termo, independente de notificação ou aviso judicial ou extra judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A celebração de nova Permissão, a critério único da CDRJ, implicará, necessariamente, na estipulação de novo preço e de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSERVAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA realizará a pavimentação da pista de rolamento, transportando os paralelepípedos não reutilizados nas faixas das linhas férreas para onde a CDRJ destinar, tudo sem qualquer ônus para a CDRJ, correndo, ainda, por conta da PERMISSIONÁRIA, a manutenção e a conservação do trecho objeto deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As obras de pavimentação mencionada no caput desta Cláusula e outras melhorias necessárias, não poderão interferir na operacionalidade das linhas férreas e seus componentes existentes no local.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As benfeitorias decorrentes das obras de adaptação realizadas para o fim a que se destina esta Permissão de uso, incorporam-se ao patrimônio da CDRJ, sem qualquer indenização ou retenção à PERMISSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caberá à PERMISSIONÁRIA a obrigação da manutenção e conservação das linhas férreas bem como das chaves e/ou demais dispositivos existentes no trecho em questão.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

Pela Permissão que lhe é outorgada, a PERMISSIONÁRIA pagará à CDRJ, mensalmente, R\$ 5.082,26 (cinco mil e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), em sua Tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O preço estabelecido nesta Cláusula, será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M, podendo essa periodicidade se reduzida, conforme dispuser a legislação superveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A PERMISSIONÁRIA pagará os tributos que lhe forem exigidos pelas autoridades competentes, inclusive multas incidentes.



PARÁGRAFO TERCEIRO:

No caso de atraso no pagamento do preço ajustado na Clausula segunda deste Termo ou dos encargos previstos no seu parágrafo segundo, sujeitar-se-a a Permissionária à multa de 10% (dez por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do estipulado na Clausula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

A presente Permissão será rescindida automaticamente pela simples infringência das disposições deste Termo às leis em geral, especialmente portuárias, e às posturas municipais.

CLÁUSULA SEXTA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação, devendo, porém, avisar, epistolarmente, à PERMISSONÁRIA, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a esta assista direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

Correrá por conta exclusiva da PERMISSONÁRIA todo e qualquer tributo que, direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, a indenização de danos materiais ou pessoais ocasionados à terceiros em decorrência de manobras rodoviárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva competência da PERMISSONÁRIA obter a autorização ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo de Permissão de Uso, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão à presente Permissão de Uso o valor de R\$.121.974,24. (cento e vinte e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), corrigido com base no IGP-M ou qualquer índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA - FIADOR

Para garantia do fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, inclusive nas eventuais prorrogações, também assina como FIADOR e principal pagador o Sr. AMADEU HENRIQUES DA CUNHA, CPF nº 026.668.847/86. No caso de insolvência, ficará a PERMISSIONÁRIA obrigada a oferecer outro fiador idôneo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1997

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

AMAURY DE ANDRADE
Presidente

**RODERJ- ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO
CONSÓRCIO NOVO RIO**

AMADEU HENRIQUES DA CUNHA
Fiador

Testemunhas:

Ademar Carlos de Oliveira

[Signature]